



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 232/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA OPEN VEÍCULOS LTDA

Contrato nº 232/2021
Identificação nº 3322021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Open Veículos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.675.147/0001-32, Inscrição Estadual n.º 90243913-77, com sede na Av. Brasil, n.º. 1339, CEP 85816-290, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Antônio Urio, residente e domiciliado na Rua Terra Roxa, n.º. 1425, CEP 85.816-360, Bairro Pacaembu, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.300.398-4, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 706.928.319-91, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 171/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 76/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos novos (zero km), visando atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Mercedes - PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qty	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
------	-----	------	-----------	--------------	-----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	2	unid	<p><u>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP:</u> Tipo de Carroceria: Pickup. Novo. Ano/Modelo mínimo: 2021/2021. Quantidade de Portas: 4. Motorização mínima 1.4, 85 a 118 cv com gasolina e 88 a 120 cv com etanol. Câmbio manual ou automático de 5 marchas a frente e 1 a ré. Airbag duplo. Protetor de cárter. Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro e traseiro. Trava da tampa de combustível. Direção hidráulica. Rodas de aço 15 polegada (mín). Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: A tambor; Com sistema ABS. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Carga útil: 650 Kg (mín). Tanque de combustível: 50 litros (mín). Travas Elétricas. Vidros Elétricos nas portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Cor: Branca. Garantia total: 01 ano sem limite de quilometragem. <i>OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário.</i></p> <p><u>Renault Oroch Express 1.6</u></p>	89.000,00	178.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
2	1	unid	VEÍCULO SEDAN: Tipo de Carroceria: Sedan. Novo. Ano/Modelo mínimo: 2021/2021. Quantidade de Portas: 4. Passageiros: 5. Motorização mínima 1.0 à 1.4, 76 cv com gasolina e 82 cv com etanol, no mínimo. Com 8 válvulas. Câmbio manual ou automático de até 6 marchas a frente e 1 a ré. Airbag duplo. Protetor de cárter. Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança retrateis de 3 pontos com regulagem de altura na dianteira. Limpador e lavador elétrico do vidro dianteiro. Trava da tampa de combustível. Direção Hidráulica. Rodas de aço ou liga leve de 15 polegada. Tomada 12V. Combustível: Gasolina e Etanol. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: A tambor; Com sistema ABS. Ar-Condicionado. Brake Light. Sistema de som AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, 2 alto-falantes. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Porta-malas: mínimo 475 litros. Tanque de combustível: mínimo 48 litros. Travas Elétricas. Alarme. Vidros Elétricos nas 2 portas dianteiras. Apoios de cabeça com regulagem de altura. Plotagem seguindo modelo padrão do Estado do Paraná (em anexo). Cor: Branco. Garantia total: 03 anos sem limite de quilometragem. OBS.: Veículo novo, sem emplacamento, sendo o Município de Mercedes o primeiro proprietário. <u>Renault Logan Life 1.0</u>	73.200,00	73.200,00

Obs. 1: Entende-se como veículo novo, zero quilômetro, para os fins deste contrato, aquele em que o primeiro registro seja efetuado diretamente em nome do Município de Mercedes, nos termos do Anexo da Deliberação Contran n.º 64, de 30 de maio de 2008 (item 2.12), do Anexo da Resolução CONTRAN n.º 290, de 29 de agosto de 2008 (item 2.12), e da Lei n.º 6.729, de 28 de novembro de 1979.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/07/2021 e encerramento em 05/01/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.004.04.122.0003.1003 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário para a Administração Pública.

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20518

02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 344905252

Fonte de recurso: 20937

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 05 de julho de 2021.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Open Veículos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Roberto Schaufelberger
RG nº 5.053.961-0